



**PARECER Nº 106/2019 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº EM 012/2019

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “atribui zoneamento de uso e ocupação do solo ao lote nº 72, quadra 202, zona nº 24, neste Município”

Em resumo, o projeto propõe a atribuição, na forma da Lei Municipal nº 2.418/88, da condição de Zona Residencial 1 (ZR/3) para o lote nº 72, quadra nº 202, zona cadastral nº 24, referente ao lote de terreno oriundo de subdivisão aprovada pelo Poder Executivo Municipal em 02/06/1999, registro nº 2267/66.

Em sua justificativa o proponente sustenta que a Lei Municipal nº 2.418/88, em seu Anexo VI, não prevê zoneamento para o referido terreno, dado que esse lote é decorrente de parcelamento/subdivisão aprovada pelo Poder Executivo Municipal em 02/06/1999, entretanto ao referido lote nº 72 não veio a ser atribuída regulamentação de zoneamento urbano, situação já superada em relação aos demais terrenos oriundos do parcelamento/subdivisão.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

alíneas “i” e “j”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Demonstrado pelo Poder Executivo Municipal satisfazer o interesse da coletividade a proposição de regulamentação do zoneamento do terreno referido na proposição, e da mesma forma o estabelecimento de condições de uso em conformidade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, a aprovação do projeto é medida que se impõe.

As razões encetadas no PLEM nº 012/2019 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 012/2019.

Divinópolis, 03 de abril de 2019.

Eduardo Print Junior

Vereador Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Renato Ferreira

Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Marcos Vinícius

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal